

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.09.01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mediante as cotações de preços, realizadas pelo setor de compras tendo em vista a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PARA ACOMPANHAMENTO E CUMPRIMENTO AS EXIGENCIAS DAS OBRIGAÇÕES ASSESSORIAS ATRIBUIDAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, RECEITA PREVIDENCIARIA E MINISTERIO DO TRABALHO, COMPREENDENDO PREENCIMENTO E ENVIO DA DCTF, RAIS, ECF E GFIP DOS CONSELHOS ESCOLARES MUNICIPAIS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GRANJA/CE** Onde verificou-se que o preço da proposta de menor valor, sem prejuízos para a Administração, encontra-se dentro do limite estabelecido por Lei, permitindo a DISPENSA de licitação. Resolve-se então, consoante autorização do Sr. FRANCISCA SALES GOMES, abrir o presente processo de dispensa de licitação para objeto supra.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*omissis...*

*Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);” (Vide Decreto nº 9.412, de 2019).*

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PARA ACOMPANHAMENTO E CUMPRIMENTO AS EXIGENCIAS DAS OBRIGAÇÕES ASSESSORIAS ATRIBUIDAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, RECEITA PREVIDENCIARIA**



E MINISTERIO DO TRABALHO, COMPREENDENDO PREENCIMEHTO E ENVIO DA DCTF, RAIS, ECF E GFIP DOS CONSELHOS ESCOLARES MUNICIPAIS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GRANJA/CE, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável o processo licitatório pela **NECESSIDADE DO CONTROLE DE DADOS, GERENCIAMENTO DO DETERMINADO OBJETO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Encontra-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da empresa **DIEGO TORQUATO ALMEIDA, inscrita no CNPJ n.º 40.125.704/0001-05**, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas ao Setor de Compras do Município de Granja CE, a contratação poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8666/93.

GRANJA-CE, 09 de Julho de 2021.

*William Rocha Costa*

**WILLIAM ROCHA COSTA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**